

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 198/90

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pranchita, para o Exercício de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: O Orçamento Geral do Município de Pranchita, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1991, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

ART. 2º: A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	477.900.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	15.700.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	20.600.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.000.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES ...	430.300.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES ..	4.300.000,00
 RECEITAS DE CAPITAL	 22.100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL ..	20.600.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL..	500.000,00
 TOTAL	 500.000.000,00

MUNICIPIO DE PRANCHITA

ART. 3º: A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL 32.000.000,00

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO 13.500.000,00

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO 50.500.000,00

SERVIÇO DE FINANÇAS 16.400.000,00

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA 125.000.000,00

SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL 46.950.000,00

SERVIÇO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO 195.000.000,00

SERVIÇO DE APOIO AO AGRICULTOR 20.650.000,00

TOTAL 500.000.000,00

ART. 4º: Segundo as Categorias Econômicas a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESA CORRENTES 332.530.000,00

DESPESAS DE CUSTEIO 324.530.000,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .. 8.000.000,00

DESPESAS DE CAPITAL 167.470.000,00

INVESTIMENTOS 164.570.000,00

INVERSÕES FINANCEIRAS 1.000.000,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL . 1.900.000,00

TOTAL 500.000.000,00

ART. 5º: O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal (Art. 165, Parágrafo 8), na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orgânica do

MUNICIPIO DE PRANCHITA

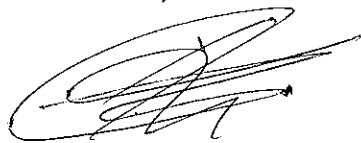
Município de Pranchita (Art. 113, Parágrafo Único), fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita efetivamente arrecadada no Exercício de 1991;

II - Realizar Operações de Crédito, por Antecipação da Receita, para atender insuficiências de Caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Prevista, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

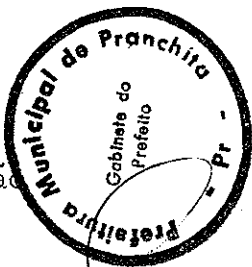
ART. 6º: Esta Lei entra em vigor a 01(primeiro) de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1990.



SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração



VALENTIN FAQUINELLO

Prefeito Municipal